

São José do Barreiro, 18 de dezembro de 2014.

OF.GP. n.º 244/2014

Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO, do PROJETO DE LEI abaixo discriminados:

**PROJETO DE LEI Nº 038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

  
José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



*Fabiani Aparecida de Carvalho*  
Chefe de Secretaria

**PROJETO DE LEI Nº 038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Anexo I desta Lei.

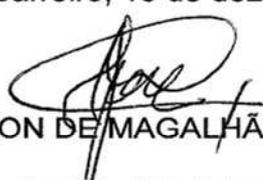
**§ 1º** O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de São José do Barreiro/SP.

**§ 2º** O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território urbano do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de São José do Barreiro/SP, será revisto a cada 4 anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

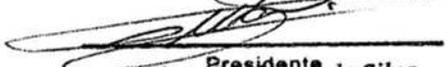
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 18 de dezembro de 2014.

  
JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro, 23 de dezembro de 2014

  
Presidente  
Wilton Gonçalves da Silva  
(Timbu)  
Presidente da Câmara

Mensagem Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivo aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São José do Barreiro/SP, Anexo I desta Lei.

O presente Projeto constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de São José do Barreiro/SP, abrangendo a Sede Municipal, seus bairros e distrito, notadamente em área urbana.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com o apoio da equipe técnica da Prefeitura de São José do Barreiro/SP, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com a Legislação Vigente. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol da Comunidade de São José do Barreiro.

São José do Barreiro, 18 de dezembro de 2014.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº 038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria”.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivo aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São José do Barreiro/SP, Anexo I desta Lei.

O presente Projeto constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de São José do Barreiro/SP, abrangendo a Sede Municipal, seus bairros e distrito.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com o apoio da equipe técnica da Prefeitura de São José do Barreiro/SP, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com a Legislação Vigente. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol da Comunidade de São José do Barreiro.

São José do Barreiro, 18 de dezembro de 2014.



**JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 0231-1231 20 14



Presidente

*Wilton Gonçalves da Silva*  
(Timbu)  
Presidente da Câmara